



Decisão 01291/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 04898/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VIRGILINA LOURENCO DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **VIRGILINA LOURENÇO DA SILVA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **MANOEL RODRIGUES BARBOSA**, por meio da **Portaria n.º 3.667/2018**, a contar de **25/02/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da CF 88**.

O ex-segurado era Ajudante de Serviço Público, Nível I, Padrão C, com registro de sua aposentadoria neste Tribunal de Contas em 30/03/2005, por meio da Decisão TC n.º 0801/2005, do processo TC n.º 4553/2003, em apenso. Faleceu em 25/02/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da Escritura Pública de União Estável.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 954,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03747/2021-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01189/2023-5**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01291/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 3.667/2018, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **VIRGILINA LOURENÇO DA SILVA**, a contar de **25/02/2018**, fixado em **R\$ 954,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente